

ATO NORMATIVO N. 01/2026

Estabelece os critérios de concessão da Láurea Acadêmica para os discentes dos cursos de Química Industrial e de Química Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria.

O Colegiado dos Cursos de Química Industrial e Química Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **resolve:**

Art. 1º A Láurea Acadêmica consiste em diploma meritório a ser concedido aos alunos formandos dos Cursos de Química Industrial e de Química Bacharelado da UFSM, que se **destacaram por desempenho acadêmico**. São requisitos mínimos para a conquista da Láurea Acadêmica, conforme histórico acadêmico:

- I. Obtenção de Média Geral Acumulada (MGA) igual ou superior a 9,00 (nove);
- II. Não ter reprovado por nota ou frequência;
- III. Ter revelado comportamento exemplar, não tendo sofrido nenhuma punição disciplinar;
- IV. Ter concluído o curso no prazo máximo de dois semestres excedidos além do tempo sugerido pela sequência aconselhada no Projeto Pedagógico do Curso;
- V. Ter participado de, pelo menos, uma atividade de pesquisa e de extensão, reconhecida pelo curso para o qual está requerendo colação de grau;
- VI. Ter participado de, pelo menos, uma edição da Jornada Acadêmica Integrada da UFSM, com apresentação de trabalho;
- VII. Ter participado de, pelo menos, um evento da área do curso com apresentação de trabalho;
- VIII. Ter realizado, no mínimo, metade dos créditos do curso na UFSM.

Art. 2º O Colegiado concederá a Láurea Acadêmica ao(s) acadêmico(s) que satisfizerem os requisitos mínimos do Art.1º.

Art. 3º **O pedido da Láurea Acadêmica deve partir do(a) interessado(a)**, no prazo mínimo de 60 dias antes do final do semestre.

I. O pedido deverá ser realizado por e-mail à coordenação do curso (com cópia para a secretaria), com o título “Solicitação de Láurea Acadêmica”. Em anexo, devem constar os seguintes documentos: histórico simplificado, e os certificados de participação nos projetos de pesquisa e de extensão, bem como os certificados de participação na JAI e no evento da área.

Art. 4º Satisfeitos os requisitos e aprovada a concessão pelo Colegiado do Curso, aos laureados será concedido diploma especial de Láurea Acadêmica, em ato a ser definido pelo órgão Colegiado do Curso, sendo dada preferência à solenidade de formatura do discente.

Art. 5º Casos omissos a este Ato Normativo serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Química Industrial e de Química Bacharelado.